



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.135, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar
– CAE e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Sant'Ana do Livramento/RS, órgão colegiado deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da alimentação escolar.

Parágrafo Único. O CAE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

DA COMPETENCIA DO CAE

Art. 2º São competências do CAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora (Prefeitura Municipal) e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 2 de junho de 2000;
- IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- V – comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;
- VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;
- VIII – apresentar relatórios de atividade ao FNDE, quando solicitado;

Parágrafo Único. A presente indenização é decorrente de um poço artesiano, atingido pelo campo magnético da linha de energia elétrica de alta tensão, denominada Livramento 2 – Rivera, necessária à importação de energia entre Brasil e Uruguai.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de dezembro de 2000.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Noelci Prestes Cunha
Secretário M. de Administração